
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 6.365, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024.

Cria o Programa de Prioridade no Atendimento Psicológico para Vítimas de Abuso ou Exploração Sexual Infanto-juvenil no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prioridade no Atendimento Psicológico para Vítimas de Abuso ou Exploração Sexual Infanto-juvenil no Município de Pato Branco, com o objetivo de garantir o acesso prioritário e especializado ao atendimento psicológico para crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual.

Art. 2º O Programa será implementado em todas as unidades de saúde e assistência social da rede pública, garantindo que os profissionais estejam devidamente capacitados para identificar e atender casos de abuso ou exploração sexual infanto-juvenil.

Art. 3º O atendimento psicológico oferecido pelo Programa será individualizado, respeitando a idade, o desenvolvimento emocional e as necessidades específicas de cada vítima, visando à sua recuperação psicológica e reintegração social.

Art. 4º O Programa contará com uma equipe multidisciplinar composta por psicólogos, assistentes sociais, pediatras, entre outros profissionais, que atuarão de forma integrada no acompanhamento das vítimas e de suas famílias.

Art. 5º Será garantido o sigilo e a privacidade das vítimas durante todo o processo de atendimento, assegurando um ambiente seguro e acolhedor para a expressão de seus sentimentos e vivências.

Art. 6º O Programa promoverá ações de prevenção ao abuso e à exploração sexual infantil, por meio de campanhas educativas e de conscientização realizadas nas escolas, comunidades e meios de comunicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 7 de novembro de 2024.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:87050FEC

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>